

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESOLUÇÃO CA/ES Nº 78 de 15 de outubro de 2024

A Comissão de Acompanhamento - CA - do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP, na 65ª reunião ordinária realizada no dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, de acordo com suas competências estabelecidas nas Leis Complementares Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e Nº 620, de 02 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho para aquisição de refrigeradores para famílias afetadas pela chuva de 2024 no município de Mimoso do Sul no valor total de R\$ 92.931,67 (noventa e dois mil novecentos trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

Art. 2º Aprovar os Planos de Aplicação do Programa Estadual de Compra Direta de Alimentos - CDA dos municípios relacionados a seguir:

PLANO DE APLICAÇÃO_ADESÕES 2024

Nº	Município	Nº DO PROCESSO	METAS DE EXECUÇÃO		PERCENTUAL MÍNIMO DE ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES				
			Número de Beneficiários Fornecedores	Recurso disponibilizado pelo Governo ESTADUAL	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/ Estadual	Povos e comunidades tradicionais	Jovens Agricultores	Mulheres	Orgânico ou Agroecológico
1	Águia Branca	2024-FCT0F	25	R\$ 247.113,00		40%		50%	5%
2	Alfredo Chaves	2024-3S565	30	R\$ 296.535,60		40%		50%	5%
3	Alto Rio Novo	2024-X5QZ8	25	R\$ 247.113,00		40%		50%	5%
4	Cachoeiro de Itapemirim	2024-C4CXS	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
5	Colatina	2024-7Z83J	25	R\$ 247.113,00		40%		50%	5%
6	Divino de São Lourenço	2024-2MR98	15	R\$ 148.267,80		40%		50%	5%
7	Dores do Rio Preto	2024-7HN54	25	R\$ 247.113,00		40%		50%	5%
8	Guaçuí	2024-4LTCR	25	R\$ 247.113,00		40%		50%	5%
9	Guarapari	2024-QBXXB	20	R\$ 197.690,40		40%		50%	5%
10	Irupi	2024-R3HM3	20	R\$ 197.690,40		40%		50%	5%
11	Itarana	2024-G0FQN	15	R\$ 148.267,80		40%		50%	5%
12	Linhares	2024-MJ0R0	15	R\$ 148.267,80		40%		50%	5%
13	Mantenópolis	2024-LLJHH	15	R\$ 148.267,80		40%		50%	5%
14	Montanha	2024-DQD80	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
15	Mucurici	2024-0VN8H	20	R\$ 197.690,40		40%		50%	5%
16	Muniz Freire	2024-XNFHK	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
17	Pinheiros	2024-QX32R	35	R\$ 345.958,20		40%		50%	5%
18	Ponto Belo	2024-6MH32	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
19	Santa Leopoldina	2024-4BH3T	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
20	Santa Maria de Jetibá	2024-G6HG1	40	R\$ 395.380,80		40%		50%	5%
21	São Mateus	2024-W8ZDF	30	R\$ 296.535,60		40%		50%	5%
22	Serra	2024-P6401	15	R\$ 148.267,80		40%		50%	5%
23	Vila Velha	2024-XV6F	18	R\$ 177.921,36		40%		50%	5%
			613	R\$ 6.059.210,76					

Vitória (ES), quarta-feira, 16 de Outubro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de outubro de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

Protocolo 1417232**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 656 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo, para compor a Gestão 2024-2026, habilitados e não habilitados.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.996, publicada em 21 de dezembro de 2012 e Considerando a resolução CEAS/ES de 21 de dezembro de 2016, nº 371 que trata do regimento interno do CEAS, que em seu artigo art. 49 fala que será nomeada uma comissão responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral.

Considerando a resolução CEAS/ES Nº 648, de 22 de agosto de 2024 de dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo - CEAS/ES, para compor a Gestão 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o resultado da decisão das representações da sociedade civil habilitadas e não habilitadas para compor a Gestão 2024-2026 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo:

ENTIDADE	RESULTADO
Federação das APAES do Estado do Espírito Santo - FEAPAES	Habilitada
Sociedade de Assistência à Velhice desamparada de - Asilo de idosos de Vitória	Não habilitada
Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down Cariacica Down	Não habilitada
Associação Beneficente da Criança e do Adolescente da Barra do Jucu - ABECA	Não habilitada
Associação Capixaba contra o Câncer infantil - ACACCI	Não habilitada
Instituto Vovô Chiquinho	Não Habilitado
Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor - IGES	Habilitado
Instituição Beneficente de Assistência - "Crianças Somos o Amanhã" - Projeto Sol.	Habilitado
Centro Assistencial Adonai - CENAAD	Não habilitada

TRABALHADORES DO SUAS	RESULTADO
Conselho Regional de Psicologia - CRP16/ES	Habilitado
Fórum Estadual de trabalhadores do Suas do Espírito Santo - FETSUAS	Habilitado

Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE	Não habilitado
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região - CREFITO - 15	Habilitado

REPRESENTANTE/ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS	RESULTADO
Maria José de Souza Rodrigues - CLAS	Habilitada
Aristeu Maria Júlio - Centro Pop Continental	Habilitado
Marco Antônio Cardoso da Cunha - Coletivo Ação Social Sai da Rua	Não habilitado
Movimento Nacional de População em Situação de Rua - MNPR	Não habilitado
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI	Não habilitado
Instituto Eco Vida	Não habilitado

Art. 2º Divulgar o motivo/pendência das representações da sociedade civil não habilitadas para compor a Gestão 2024-2026 do Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo, conforme resolução CEAS/ES Nº 648, de 22 de agosto de 2024:

ENTIDADE	MOTIVO/PENDÊNCIA
Sociedade de Assistência à Velhice desamparada de - Asilo de idosos de Vitória	inc. I, item F (1), do art. 6º
Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down Cariacica Down	inc. I, item I e K, do art. 6º
Associação Beneficente da Criança e do Adolescente da Barra do Jucu - ABECA	inc. I, item F (1), do art. 6º
Associação Capixaba contra o Câncer infantil - ACACCI	inc. I, item F (1), do art. 6º
Instituto Vovô Chiquinho	inc. I, item F (1), do art. 6º
Centro Assistencial Adonai - CENAAD	inc. I, item C e item G (1) do art. 6º

TRABALHADORES DO SUAS	MOTIVO/PENDÊNCIA
-----------------------	------------------